

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre Projeto de Lei nº 2.470, de 2022, da Senadora Margareth Buzetti, que *dispõe sobre incentivos fiscais às empresas reformadoras de pneumáticos, altera a Lei 10.865/2004 e dá outras providências.*

RELATOR: Senador MAURO CARVALHO JR.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei (PL) nº 2.470, de 2022, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, que *dispõe sobre incentivos fiscais às empresas reformadoras de pneumáticos, altera a Lei 10.865/2004 e dá outras providências.*

O art. 1º da proposição acrescenta o inciso XXXVIII ao art. 28da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que *dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências*, para reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de reforma de pneumáticos usados, enquadrados na subclasse 2212-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

O art. 2º estabelece incentivos fiscais para as pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de recapagem, recauchutagem, remoldagem, duplagem e vulcanização de pneumáticos, com exceção das empresas incluídas no Simples Nacional. O parágrafo único do art. 2º elucida que esse incentivo fiscal busca retribuir os ganhos ambientais que essas atividades proporcionam ao meio ambiente.



Os arts. 3º e 4º do projeto reduzem a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas e sobre a operação de aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, destinadas ao ativo imobilizado das pessoas jurídicas beneficiadas.

O art. 5º determina que os agentes financeiros oficiais de fomento acresçam, em suas linhas prioritárias de crédito e financiamento, os projetos destinados às empresas beneficiadas, sendo que essas linhas de créditos deverão também fomentar o capital de giro e investimentos e serem disponibilizadas no prazo máximo de 180 dias contados da data da publicação da lei que resultar da aprovação da proposição.

Finalmente, o art. 6º estabelece que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora explica que os pneus reformados são pneus usados que, após chegar ao fim da sua vida útil, são submetidos a um processo que provê extensão dessa vida útil e que a prestação do serviço de reforma de pneus, além dos benefícios econômicos, contribui para a sustentabilidade do planeta.

A proposição foi enviada para análise pelas Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Na Comissão de Meio Ambiente foi aprovado o relatório do senador Carlos Portinho pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.470 de 2022 com as Emendas n. 1 e 2-CMA.

Não foram apresentadas emendas ao projeto perante a CAE.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), art. 100, I, cabe a CAE opinar sobre o mérito de proposições que versem sobre o controle da poluição.



Com relação ao mérito, o PL nº 2.470, de 2022, cria incentivos fiscais pela redução do PIS/PASEP e da COFINS para as pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de recapagem, recauchutagem, remoldagem, duplagem e vulcanização de pneumáticos, com a exceção das empresas incluídas no Simples Nacional. Desse modo, a proposição objetiva retribuir às empresas os ganhos ambientais que essas atividades proporcionam.

Sendo assim, destacamos que são instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros, os incentivos fiscais, financeiros e creditícios (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, art. 8º, inciso IX). A possibilidade de concessão de incentivos fiscais, no âmbito de suas competências, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, é também prevista no art. 44 dessa lei. Segundo esse dispositivo, é possível sua concessão a indústrias e entidades dedicadas à reutilização de resíduos sólidos produzidos no território nacional.

Diante do conceito sobre a reforma de pneus, esclarecemos que se trata de uma prestação de serviço feita no pneu do cliente e não na compra de carcaças de pneus para reforma e posterior venda ou, por confusão, se misturar a reciclagem.

Portanto, é fundamental entendermos claramente que, antes de ser reformado, um pneu deve ser submetido a uma inspeção inicial, na qual são avaliados mais de vinte itens na carcaça do pneu. Em atendendo aos requisitos estabelecidos na regulamentação do Inmetro, o procedimento de reforma poderá ser realizado.

A prestação do serviço de reforma de pneus, além dos evidentes benefícios econômicos e ambientais, contribui com a sustentabilidade do planeta e o resultado deste processo de reforma, quando efetuado segundo os requisitos prescritos no regulamento definido na Portaria Inmetro nº 554/2015, irá prover ao seu usuário um nível de segurança equivalente ao de um pneu novo.

O setor tem a geração de mais de 300 mil empregos diretos e indiretos, em cerca de 5 mil companhias, sendo a maioria empresas de pequeno e médio porte.

Primeiramente, buscamos deixar claro do que se trata a reforma automotivo, reduz em 60% em um dos principais custos de frotistas. A reforma de pneus impacta diretamente o setor de transporte e rendimento quilométrico semelhante ao pneu novo, seu valor é 75% mais econômico para o consumidor e apresenta uma redução de 57% no custo/km para o setor de transporte;

Reforma-se em média duas vezes, gerando três vidas para carcaça do pneu da indústria nacional, permitindo a maximização do retorno sobre investimento em pneus. Próximo de dois terços dos pneus de caminhões ou ônibus que circulam pelo país são reformados, proporcionando uma economia ao setor de transportes no Brasil em média de 7 bilhões de reais/ano.



Também frisamos que a reforma do pneu é Ecologicamente Correta, sendo que emprega apenas 20% do material utilizado na produção de um pneu novo, proporcionando a mesma durabilidade original e postergando a destinação final da carcaça reduzindo os impactos ambientais.

O pneu reformado pode economizar até 57 litros de petróleo e reduzir o consumo energético em 80%, comparado a produção de um novo. Isso significa que em 10 anos, foram economizados 5 bilhões de litros de petróleo.

Em relação ao gás de efeito estufa (CO²), considerando que 159 litros = 1 barril e cada barril emite 850 quilos de CO₂ (FONTE ABNT/ABR), e temos 5 bilhões de litros de economia de petróleo por 10 anos, o resultado é que, em dez anos, evitamos a emissão de 26 milhões toneladas de CO₂.

Dessa forma, asseguramos que a variável ambiental seja o maior ganho para o poder público, temos a convicção de que a sustentabilidade não será alcançada de uma só vez, mas por meio de pequenos, porém decisivos passos.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.470, de 2022, com as emendas de redação aprovadas na CMA nºs 1 e 2.

Sala da Comissão,

Senador MAURO CARVALHO JÚNIOR
UNIÃO/MT

